

# RESOLUÇÃO N° 82, DE 17 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução CAU/BR n° 58, de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para a aplicação das sanções ético-disciplinares relacionadas às infrações por descumprimento à Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 31, realizada no dia 17 de julho de 2014;

# RESOLVE:

Art. 1° O Anexo da Resolução CAU/BR n° 58, de 5 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 211, Seção 1, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“.......................................................................................................................................

5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS

SANÇÕES

.......................................................................................................................................

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 5.2.  Regras: | Advertência  (tipo) | Suspensão  (em dias) | Cancelamento  (do registro) | Multa  (anuidade) |

.........................................................................................................................................

.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| .5.2.15.  . | Reservada ou  Pública | (120 a 240) |  | (4 a 7) |
| .5.2.16.  . | Reservada ou  Pública | (120 a 240) |  | (4 a 7) |

...................................................................................................................................”

Art. 2° O texto da Resolução CAU/BR n° 58, de 5 de outubro de 2013, consolidado com as alterações de que trata esta Resolução, será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR na Internet.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2014.

# HAROLDO PINHEIRO VILAR DE QUEIROZ

**Presidente do CAU/BR**

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 145, Seção 1, de 31 de julho de 2014)